

Regulamenta o Desconto-Família

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) a decisão do Conselho Universitário – Consun de 14/12/2021 (Ata Consun nº 10/2021); b) o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates; e c) os Protocolos 44858/21 e 404/22,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 154/Consun/Univates, de 30/12/2021, que regulamenta o Desconto-Família concedido para estudantes:

- a) dos cursos de graduação presencial e a distância - EAD, exceto Medicina;
- b) dos cursos técnicos;
- c) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 1º A Univates e o Centro de Educação Profissional – CEP-Univates concedem descontos nas mensalidades de estudantes membros do mesmo grupo familiar matriculados nos cursos acima referidos.

§ 1º Para efeitos de aplicação do desconto, são entendidos como membros do mesmo grupo familiar: pai, mãe, cônjuge/companheiro(a), filhos, enteados e irmãos.

§ 2º Irmãos podem receber o Desconto-Família até que um complete 25 (vinte e cinco) anos, cessando o benefício no mês seguinte ao aniversário, e enquanto o seu estado civil for solteiro.

§ 3º Estudantes que possuem o Credivates 2.0 poderão manter o desconto em caso de conclusão do curso, até o término do pagamento das parcelas contratadas, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta Resolução, com exceção apenas de não manter matrícula.

Art. 2º É concedido o desconto previsto na Tabela de Descontos e Benefícios da Univates, disponível no *link* <https://www.univates.br/universounivates/financ-e-bolsas/descontos>.

§ 1º O desconto é válido somente para um curso por vez; caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso concomitantemente, o desconto será concedido para aquele em que houve a primeira matrícula.

§ 2º A regra prevista no § 1º se aplica também a quem possui Credivates e venha a contratar novo curso, mantendo-se o desconto sobre as parcelas do Credivates,

desde que atendidas as condições dispostas nesta Resolução; cessando as parcelas do Credivates, o estudante poderá requerer o desconto para o novo curso.

§ 3º O Desconto-Família não será concedido a nenhum integrante do grupo familiar a que pertença funcionário da Univates que esteja recebendo desconto na mensalidade em virtude do vínculo trabalhista ou de estágio na Instituição.

§ 4º Os estudantes de Medicina não têm direito ao Desconto-Família, contudo, se houver membros do mesmo grupo familiar matriculados nos outros cursos de graduação, técnicos e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* que atendam aos requisitos para a concessão do Desconto-Família, somente esses têm direito ao benefício ora regulamentado.

§ 5º No caso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - quando houver membros do mesmo grupo familiar matriculados em cursos de graduação e/ou técnicos e cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o desconto será concedido somente para o integrante matriculado na Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - quando houver membros do mesmo grupo familiar matriculados somente em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, todos têm direito ao benefício ora regulamentado;

III - nos cursos que são *in company*, o Desconto-Família não será concedido.

Art. 3º Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício aos estudantes que obtiverem o deferimento do Desconto-Família, prevalecerá:

I – nos descontos concedidos por disciplina(s): o desconto mais vantajoso em cada disciplina, podendo o estudante ter o Desconto-Família em algumas disciplinas e outro(s) desconto(s) em outras;

II - nos descontos concedidos por estudante: aquele que for mais vantajoso para o grupo familiar, exceto os casos em que haja vedação expressa.

Parágrafo único. No caso dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o presente desconto não é cumulativo a outros que o estudante recebe ou a que tenha eventual direito.

Art. 4º O Desconto-Família deve ser requerido, preferencialmente, por meio de protocolo *on-line*, no Universo Univates.

§ 1º Se os estudantes forem casados ou companheiros, deve ser anexado ao protocolo cópia simples da certidão de casamento ou do documento legal que comprove a união estável.

§ 2º Excepcionalmente o requerimento pode ser protocolado no Atendimento Univates.

§ 3º A Univates reserva-se o direito de solicitar outras informações ou comprovantes, caso necessário.

Art. 5º Os requerimentos são analisados pelo setor Financeiro.

Art. 6º Havendo o deferimento, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do próximo semestre.

Parágrafo único. Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o desconto é concedido a partir do mês seguinte em que o requerimento foi protocolado até o final do

curso.

Art. 7º Havendo alteração dos requisitos do grupo familiar, como trancamento de matrícula, casamento ou outra forma que modifique a(s) relação(ões) de dependência, cabe ao(s) interessado(s) comunicar imediatamente o fato à Univates, para que a concessão do desconto seja adequada à nova realidade ou, se for o caso, cancelada.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento do Desconto-Família e desejando o interessado voltar a se habilitar ao mesmo benefício, deverá requerê-lo novamente, sem qualquer direito retroativo à data da nova concessão.

Art. 8º Constatada fraude, adulteração ou omissão nas informações prestadas, poderá ser instaurado processo de sindicância e, confirmada a infração, aplicam-se as respectivas sanções, sem prejuízo do ressarcimento financeiro à Univates e da impossibilidade de vir a ser beneficiado novamente por esse incentivo.

Art. 9º Das decisões de indeferimento do pedido cabe recurso à Reitoria.

Art. 10. A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates